

6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Em 26 de Maio de 2009.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 27/2009**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de Outubro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Lituânia modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, referente à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Autoridade central (modificação)

Lituânia, 19 de Setembro de 2006.

State Child Rights Protection and Adoption Service (Serviço Estatal de Adopção e Protecção dos Direitos da Criança), Ministry of Social Security and Labour of the Republic of Lithuania (Ministério da Segurança Social e Trabalho da República da Lituânia), Sodų Street 15, LT — 03211 Vilnius, Lituânia; telefone: +370 5 231 0928; fax: +370 5 231 0927; e-mail: info@ivaikinimas.lt. Pessoas de contacto: Sra. Asta Juskėnaitė, especialista-chefe (idiomas de comunicação — lituano, inglês, russo); telefone: +370 5 231 09298; Sra. Odeta Tarvydienė, directora (idiomas de comunicação — lituano, inglês, russo); telefone: +370 5 231 0936; e-mail: odeta@ivaikinimas.lt

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Maio de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 28/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de Agosto de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República Portuguesa, em 13 de Agosto de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º,

referente à Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

Portugal, 13 de Agosto de 2007.

Autoridade central competente (modificação):

Instituto da Segurança Social, I. P. Morada: Rua de Rosa Araújo, 43, 1250-194 Lisboa; telefone: +351 213102000; fax: +351 213102090; e-mail: iss@seg-social.pt; site da Internet: www.seg-social.pt

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 29 de Maio de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 29/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 20 de Agosto de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Portuguesa modificado a sua autoridade central, em conformidade com o artigo 42.º, referente à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

Autoridade

Portugal, 31 de Julho de 2007.

Tradução

Autoridade central em conformidade com os artigos 2.º e 35.º (modificação):

Direcção-Geral da Administração da Justiça. Morada: Avenida de 5 de Outubro, 125, 1069-044 Lisboa, Portugal; telefone: +351 217906200.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada em 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competên-

cias à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 29 de Maio de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 611/2009

de 8 de Junho

O Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro, criou o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (doravante designado CNSA), ao qual foi atribuída a responsabilidade final pela supervisão do exercício da actividade de auditoria, cabendo-lhe igualmente assegurar cooperação e coordenação eficazes entre Estados membros neste domínio.

O CNSA integra para o efeito um representante do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, do Instituto de Seguros de Portugal, da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças, designados de entre os membros dos respectivos conselhos de administração ou directivo ou de entre os subinspectores-gerais, conforme o caso.

Nos termos do artigo 27.º dos Estatutos do CNSA, os meios financeiros necessários ao respectivo funcionamento estão a cargo das entidades que o compõem, as quais prestam também o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, sem prejuízo das receitas próprias, geradas, nomeadamente, por parte do produto das coimas e pelas custas dos processos de contra-ordenação.

De acordo com o disposto no artigo 27.º, o critério de financiamento das despesas que resultem de outros encargos, além dos técnicos e administrativos, decorrentes da prossecução das atribuições do CNSA, é fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, sob proposta do CNSA.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos do CNSA, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo único

As despesas que resultem de outros encargos, além dos técnicos e administrativos, decorrentes da prossecução das atribuições do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria, são suportadas em partes iguais pelas entidades que o integram.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 26 de Maio de 2009.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 137/2009

de 8 de Junho

O Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos e da

emissão dos respectivos títulos. Nesse contexto, o decreto-lei fixou os termos em que as administrações de região hidrográfica procedem à emissão dos referidos títulos, enquanto entidades competentes para o efeito, de acordo com a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

Como não era raro haver, à data da entrada em vigor daquele decreto-lei, particulares que utilizavam recursos hídricos sem dispor do necessário título, o seu artigo 89.º prevê um regime transitório que lhes permite legalizar a sua situação e conformar-se àquele novo regime de utilização dos recursos hídricos. Esse mesmo artigo define um prazo para que, voluntariamente, os utilizadores não titulados possam regularizar a sua situação junto das administrações de região hidrográfica territorialmente competentes, o qual termina em 1 de Junho de 2009.

Todavia, apesar de esse prazo se ter iniciado com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, ou seja, em 1 de Junho de 2007, o facto é que as administrações de região hidrográfica apenas entraram em funções em Outubro de 2008. Tal facto não permitiu desenvolver uma desejável campanha alargada de divulgação daquela obrigação, de forma a assegurar o maior número possível de adesões. Um elevado número de regularizações de situações de ausência do título, nos termos do artigo 89.º, permitiria atingir o objectivo de dispor de um inventário tão completo quanto possível das utilizações dos recursos hídricos e diminuiria o risco de sanções sobre os utilizadores não titulados.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Prorrogação do prazo de regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos

O prazo para a apresentação do requerimento a que se refere o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, é prorrogado até 31 de Maio de 2010.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2009.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Maio de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Promulgado em 1 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 2 de Junho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.